



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 114/2013

Cria obrigatoriedade para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 3º. da Lei Complementar n.º 247/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e :

I – a partir de 01 de agosto de 2013, os contribuintes com a seguinte atividade:

- a) subitem 11.01, do item 11, da lista de serviços.

Art. 2º. As demais atividades que estão fora desta obrigatoriedade, já estão obrigados a emitirem nota fiscal eletrônica.

Art. 3º. A partir de 1º de junho de 2013 não será autorizada a emissão de Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF, salvo se o contribuinte provar não possuir condições técnicas, como equipamento e acesso a internet, devido ao caráter precário do estabelecimento.

Art. 4º. A NFS-e deve ser emitida, por meio da Internet, no sítio <http://www.umuarama.pr.gov.br/>, acessando serviços online e a seguir o ícone NFS-e (nota fiscal eletrônica), ou acesso direto no sítio da nota fiscal eletrônica, no endereço, <http://umuarama.ginfes.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. O contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser enviada ao tomador de serviços por meios eletrônicos, ou impressa quando solicitada por ele.

Art. 5º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuado por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, disponível no programa eletrônico.

Art. 6º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuado por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto 114/2013

FI 02

Art. 7º. A partir do momento em que o Município Decretar a obrigatoriedade da emissão de Nota fiscal eletrônica, o contribuinte não vai mais poder emitir a Nota fiscal Impressa, ficando obrigado a entregar todos os blocos de notas fiscais para auditoria junto a Fazenda Municipal.

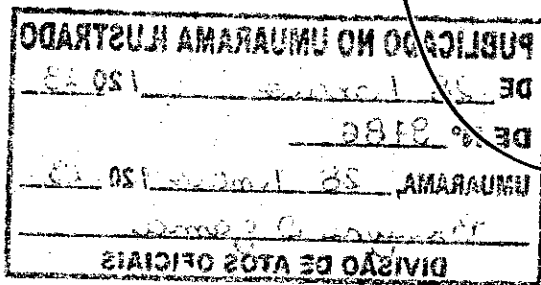
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de maio de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS BESPÁLEZ CORRÊA
Secretário Municipal de Fazenda

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 maio 1913
DE Nº 9786
UMUARAMA, 28 maio 1913
Brynn D. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS